

Lei nº 598/2013

Institui os Auxílios Alimentação, Páscoa e Natalino para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do § 8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Auxílios Alimentação, Páscoa e Natalino, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Goianá, que estejam em atividade.

§1.º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, exceto no mês em que o servidor estiver gozando do período de férias;

§2.º O Auxílio Páscoa será concedido uma única vez no ano, no mês de celebração da Páscoa;

§3.º O Auxílio Natalino será concedido uma única vez no ano, no mês de dezembro.

Art. 2º. Os auxílios previstos no artigo 1º não serão:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

III - acumuláveis com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 3º. Os auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º, têm os seus valores assim definidos:

I – Auxílio Alimentação R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – Auxílio Páscoa R\$ 80,00 (oitenta reais);

III – Auxílio Natalino R\$ 80,00 (oitenta reais).

§1.º Os valores dos Auxílios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo;

§2.º Caso o IPCA não seja suficiente para a manutenção do poder de compra dos auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta lei, este índice será desprezado e utilizado outro índice oficial que melhor represente a perda inflacionária no período;

§3.º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. O servidor receberá os auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber os auxílios e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A declaração de desistência de qualquer dos auxílios não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Art. 5º. O Servidor não fará jus aos auxílios quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

III – Renunciá-lo;

IV – Houver dado causa de desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 576 de 23 de março de 2012.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
06 de maio de 2013

Paulo Lopes de Toledo
Presidente da Câmara